



**MARINHA DO BRASIL**

**ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL Nº 03 /2019**

**CREENCIAMENTO**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS, ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE, CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD), DE REABILITAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA.

**(COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS)**

<b>ÍNDICE:</b>	<b>Página:</b>
PREÂMBULO	3
1. DA CONVOCAÇÃO	3
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	13
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	16
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	18
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	18
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO	19
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
9. DO REAJUSTE	28
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	29
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	29
12. DAS SANÇÕES	30
13. DA RESCISÃO	31
14. DOS RECURSOS	32
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	32
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
17. DO FORO	33



MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS, ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, CLINICA DE LONGA PERMANÊNCIA, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD), DE REABILITAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA.

**1 - DA CONVOCAÇÃO:**

1.1 - A União, entidade de direito público interno, por intermédio da ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Enseada do Inhoá, s/n, Prainha, Vila Velha-ES, CEP: 29.100-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0188-68, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, o Capitão de Fragata MARCELO MAZA QUADROS, nomeado pela Portaria nº 18 de 23 de janeiro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 051.520.257-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Assistência domiciliar, Clínica de longa permanência, Serviços Assistenciais Interdisciplinares a Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD), de Reabilitação e de Serviço inter-hospitalar móvel, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1- A partir do dia \_\_\_\_\_, em dias úteis, de 9h às 11h30min e de 13h30min às 16h, na Divisão de Obtenção da Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo (EAMES), sito à Enseada do Inhoá, s/nº, Prainha, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29100-900, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas e empresas candidatas ao credenciamento.

1.1.2 - O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e, inclusive, para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1.2 - O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.2.2 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.3 - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986.

1.2.4 - IN/SLTI/MPOG nº 002/ 2010.

1.2.5 - IN/SLTI/MPOG nº 005/2012.

1.2.6 - Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986.

1.2.7 - Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

1.3 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de contrato hospitais e maternidades
Anexo "B"	Termo de contrato de clínicas médicas especializadas e profissionais de saúde autônomos (PSA)
Anexo "C"	Termo de contrato de clínicas odontológicas e profissionais de saúde autônomos (PSA) da área de odontologia
Anexo "D"	Termo de contrato de clínicas de reabilitação
Anexo "E"	Termo de contrato para laboratórios de análises clínicas e citopatologia
Anexo "F"	Termo de credenciamento de laboratórios de prótese dentária
Anexo "G"	Termo de contrato de assistência domiciliar à saúde e clínica de longa permanência
Anexo "H"	Termo de contrato para atendimento inter-hospitalar móvel
Anexo "I"	Lista de pacotes de prestação de serviços
Anexo "J"	Lista de referência para assistência domiciliar e clínica de longa Permanência
Anexo "k"	Listas de referência para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções
Anexo "L"	Lista de referência de Procedimentos médicos paramédicos e consultas médicas
Anexo "M"	Lista de referência para liberação de diárias de internação
Anexo "N"	Lista de referência para pacotes de cooperativas e associações
Anexo "O"	Lista de referência para procedimentos odontológicos
Anexo "P"	Modelo Capa de Lote de Fatura
Anexo "Q"	Modelo de Carta-Proposta
Anexo "R"	Modelo de Requerimento para credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomo (PSA)
Anexo "S"	Modelo de Concordância da Tabela de Valores
Anexo "T"	Modelo de declaração de não empregar menor

Anexo "U"	Modelo de relatório de recurso de glosas para Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------

1.4 - O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Enseada do Inhoá, s/nº, Prainha, CEP: 29.100-900 Vila Velha – ES, em dias úteis, nos horários de 9h às 11h30min e de 13h30min às 16h.

1.5 - A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.eames.mar.mil.br](http://www.eames.mar.mil.br), ou entrando em contato pelo tel: (27) 3041-5445, onde os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações.

## 2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, laboratorial, atendimento de emergência/ urgência em regime de 24 horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológico, Assistência domiciliar, clínica de internação de longa permanência, de Reabilitação, Laboratórios especializados em prótese dentária, e de Prestação de serviços de atendimento inter-hospitalar móvel, Serviços Assistenciais Interdisciplinares a Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD) aos militares e seus dependentes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), da Marinha do Brasil, no Espírito Santo e áreas de jurisdição da EAMES.

2.2 - A partir do dia \_\_\_\_\_, em dias úteis, de 9h às 11h30min e de 13h30min às 16h os candidatos ao credenciamento deverão apresentar-se para a entrega das Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento, em envelope fechado, no setor de contratos de credenciamento de serviços de saúde da Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo, com sede na Enseada do Inhoá, s/nº, Prainha, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29100-900, Telefone: (27) 3041-5445. Desde que preencham as condições para a habilitação.

2.3 - A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, laboratorial, atendimento de emergência/ urgência em regime de 24 horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológico, Assistência domiciliar, clínica de internação de longa permanência, de Reabilitação, Laboratórios especializados em prótese dentária, e de Prestação de serviços de atendimento inter-hospitalar móvel, Serviços Assistenciais Interdisciplinares a Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD) abrangerá todo o Estado do Espírito Santo e áreas de jurisdição da EAMES, dentre as seguintes áreas:

2.3.1 - Hospital Geral, com as seguintes especificações:

a) Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

b) As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia (teste alérgico), anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular/endovascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia (eletrocardiograma, teste ergométrico, MAPA, holter) cirurgia geral (pequenos procedimentos ambulatoriais), cirurgia do aparelho digestivo (órgãos, anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora (pequenos procedimentos ambulatoriais), cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE, colonoscopia), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, doppler vascular, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia,

neurocirurgia, neurologia (eletroneuromiografia, eletroencefalograma) neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia (fibronasovideolaringoscopia), pediatria, pneumologia (espirometria, broncoscopia), proctologia (anuscopia, retossigmoidoscopia) psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia, urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

c) As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas. A descrição das especialidades e serviços deverão constar, obrigatoriamente, no OBJETO DO CONTRATO, a ser informada pela OCS em processo de credenciamento; e

d) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

#### 2.3.2 - Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência:

a) Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cirurgia geral e ortopedia;

b) As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas. A descrição das especialidades e serviços deverão constar, obrigatoriamente, no OBJETO DO CONTRATO, a ser informada pela OCS em processo de credenciamento; e

c) Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados para os beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

2.3.3 - Centro de Terapia Intensiva (CTI) com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA:

a) O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, dissecação e punção arterial, drenagem de tórax, traqueostomia e fisioterapia motora/ respiratória; e

b) O CTI - PEDIÁTRICO deverá conter, além dos itens listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD.

2.3.4 - Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA.

2.3.5 - Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA.

2.3.6 - Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA.

#### 2.3.7 - Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações:

a) Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

I) As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia (testes alérgicos), anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular/endovascular e linfática), braquiterapia (radioterapia

para próstata), cardiologia (eletrocardiograma, teste ergométrico, MAPA, holter) cirurgia geral (pequenos procedimentos), cirurgia do aparelho digestivo (órgãos, anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora (pequenos procedimentos ambulatoriais), cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE, colonoscopia), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, doppler vascular, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia (eletroneuromiografia, eletroencefalograma), neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia (fibronasovideolaringoscopia), pediatria, pneumologia (espirometria, broncoscopia), proctologia (anuscopia, retossigmoidoscopia), psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia, urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia; e

II) As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas. A descrição das especialidades e serviços deverão constar, obrigatoriamente, no OBJETO DO CONTRATO, a ser informada pela OCS em processo de credenciamento.

2.3.8 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada:

a) Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência.

b) Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia; e

c) As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas. A descrição das especialidades e serviços deverão constar, obrigatoriamente, no OBJETO DO CONTRATO, a ser informada pela OCS em processo de credenciamento.

2.3.9 - Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA.

2.3.10 - Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA:

a) O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, dissecação e punção arterial, drenagem torácica, traqueostomia e fisioterapia motora/ respiratória;

b) O CTI - PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

c) Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

d) Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA;

e) Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA;

f) Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA;

g) Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA; e

h) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA.

#### 2.3. 11 - Hospital Maternidade, com as seguintes especificações:

a) Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgião Pediátrico e Neonatologia;

b) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

c) Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSMA;

d) O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.3.10, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e

e) Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

2.3.12 - Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

a) A contratação de Cooperativa ou Associações deverá observar os seguintes impedimentos:

I) O médico cooperado ou associado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária; e

II) O médico cooperado ou associado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *et cetera*.

b) A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

c) A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional; e

d) O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

2.3.13 - Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações:

a) Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, tonometria e visão subnormal; e

b) Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.



2.3.14 - Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

- a) Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
- b) Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
- c) Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
- d) Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
- e) Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- f) Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

2.3.15 - Hospital(is) Infantil(is).

2.3.16 - Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

2.3.17 - Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

2.3.18 - Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

- a) Fisioterapia;
- b) Medicina, na especialidade de acupuntura;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Terapia Ocupacional; e
- e) Psicologia.

2.3.19 - Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

2.3.20 - Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares e odontopediatria.

2.3.21 - Serviços laboratoriais especializados em prótese dentária, abrangendo: encerramento diagnóstico; núcleo metálico fundido; moldeira individual em resina acrílica; onlay, inlay e coroa total nos materiais metal, cerômero e veneer; coroa provisória em resina acrílica prensada; prótese parcial removível tipos provisória e definitiva, prótese total tipos provisória, imediata, definitiva e caracterizada; placas tipos estabilizadora e reposicionadora; consertos em próteses removíveis; que a contratada prestará a contratante [...].

2.3.22 - Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Diagnósticos Cardiológicos;
- b) Tratamento Nefrológico;
- c) Cardiologia Fetal;
- d) Diagnósticos Gastroenterológicos;
- e) Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- f) Diagnósticos Neurológicos;
- g) Tratamento por Quimioterapia; e
- h) Tratamento por Radioterapia.

2.3.23 - Assistência domiciliar e Clínica de longa permanência:

2.3.23.1 - Assistência Domiciliar prestada é definida como o acompanhamento, por meio de visitas eletivas periódicas e, em caráter extraordinário, atendimento emergencial ou pronto atendimento por um ou mais integrantes da equipe de saúde multiprofissional do SIAD ou de uma das Empresas credenciadas que prestam atendimento domiciliar, visando à manutenção da estabilidade do quadro clínico dos pacientes.

2.3.23.1.1 - A Internação Domiciliar é autorizada em caráter excepcional pela Diretoria de Saúde da Marinha e, consiste em um conjunto de ações caracterizadas pela

atenção em tempo integral para paciente em quadro clínico complexo, porém estável clinicamente, e com necessidades de tecnologia especializada de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, atendimento de urgência emergência, transporte, central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas e, quando necessário, treinamento de cuidador/acompanhante.

2.3.21.1.2 - São usuários do SIAD os idosos a partir de 60 anos e demais pacientes possuidores de algum tipo de limitação funcional ou problema de saúde, que necessitem de assistência domiciliar por impossibilidade de locomoção e outros critérios avaliados pelo Serviço.

2.3.23.2 - Incluir-se-á, neste objeto, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, com escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro e um aspirador de secreção.

2.3.23.3 - O atendimento de enfermagem 24 (vinte e quatro) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia e 1 (uma) visita médica por semana.

2.3.23.4 - O atendimento de enfermagem 12 (doze) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 12 (doze) h/dia e 1 (uma) visita médica por semana.

2.3.23.5 - O atendimento de enfermagem 6 (seis) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 6 (seis) h/dia.

2.3.23.6 - Procedimentos de enfermagem: serviços de auxiliar de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

2.3.23.6.1 - Incluir-se-á, neste objeto, o atendimento de auxiliar de enfermagem sob supervisão de enfermagem.

2.3.23.7 - Serviços de assistência domiciliar à saúde prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integradas por médicos, enfermeiros e a assistência de fisioterapeutas, inclusive para pacientes com demandas específicas.

2.3.23.8 - Oxigenioterapia com apoio dos equipamentos necessários ao tratamento domiciliar.

2.3.24 - Profissional de Saúde Autônomo (PSA) : todas as especialidades da área de saúde reconhecidas pelos Conselhos Federais e/ou Regionais.

a) A CONTRATADA poderá fornecer, com autorização do CONTRATANTE, medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dieta, preferencialmente artesanal, e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato; e

b) A Marinha do Brasil, só autorizará, as solicitações e fornecimento, das dietas industrializadas, mediante prévia do relatório Médico e do nutricionista, justificando a necessidade do uso da mesma e contraindicando o uso da dieta de natureza artesanal.

2.4 - É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## 2.3.24 - REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA.

2.3.24.1 - A finalidade deste Contrato de credenciamento é a contratação de prestação de serviços especializados de remoção e evacuações inter-hospitalar terrestre, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem. Abrangendo o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel aos militares e seus dependentes assistidos pelo Fundo de

Saúde da Marinha (FUSMA), no Espírito Santo e áreas de jurisdição da EAMES. Nas condições especificadas neste instrumento; no Edital de credenciamento 03/2019, e nos termos da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

2.3.24.1.1 - A área de abrangência deste contrato compreenderá a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), espaço territorial formado pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila velha e Vitória, conforme Lei Estadual Complementar nº 204 de 21 de junho de 2001 que Instituiu a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

2.3.24.1.2 - A KM excedente será iniciada a partir do limite do município que faz parte da RMGV e o município fora da RMGV aonde se encontra o paciente. No faturamento deverá ser informada a quilometragem da ambulância ao entrar no município que não faz parte da RMGV e, na volta, ao entrar no município que faz parte da RMGV. A fim de se determinar a KM excedente a ser paga.

2.3.24.2 - Conceito e Definições:

2.3.24.2.1 - Define-se AMBULÂNCIA como todo e qualquer veículo que se destine, exclusivamente ao transporte de enfermos.

2.3.24.2.2 - Para efeito deste Edital as ambulâncias terão as seguintes classificações:

2.3.24.2.3 - Ambulâncias do TIPO Básico – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

2.3.24.2.4 - Ambulâncias do TIPO UTI Neonatal - Ambulância de Suporte Avançado para recém-nascidos: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

2.3.24.2.5 - Ambulâncias do TIPO UTI - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

2.3.24.3 – Atendimento inter-hospitalar:

2.3.24.3.1 – O atendimento inter-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista.

2.3.24.3.2 – O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar, ou para essa, na área de abrangência especificada neste Contrato.

2.3.24.3.3 – A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

2.3.24.3.3.1 – Um motorista com curso de socorrista.

2.3.24.3.3.2 – Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado.

2.3.24.3.3.3 – Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

2.3.24.4 - A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

2.3.24.4.1 - Um motorista com curso de socorrista.

2.3.24.4.2 - Dois profissionais de enfermagem habilitados.

2.3.24.5 - As ambulâncias utilizadas no transporte de pacientes deverão ser providas dos seguintes materiais e equipamentos:

2.3.24.5.1 - Ambulância de suporte avançado (classe A): sinalizador ótico e acústico; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro ; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede de oxigênio com régua tripla para permitir a alimentação de respirador; cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior; respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico (em caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível e no caso de veículo único, deverá conter um respirador a volume); monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; kit vias aéreas (contendo: cânulas endo-traqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais tipo óculos, seringa de 20 ml para sonda duboff, ressuscitador manual adulto e infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, pares de luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto e infantil, frasco de xylocaína geléia; cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil com lâminas retas 0 e 1; laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4; estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil, cânulas oro-faríngeas adulto e infantil, fios-guia para entubação, pinça de magyl, bisturi descartável nº 22, cânulas para traqueostomia; drenos para tórax); kit acesso venoso (contendo: tala para fixação de braço, pares de luvas de procedimentos, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, rolo de esparadrapo, material para punção de vários tamanhos,, garrote, equipos de macro e micro gotas, intracaths adulto e infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de vários tamanhos, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, polifix de 4 vias, frascos de Ringer Lactato, frascos de Cloreto de Sódio e frascos de Soro Glicosado a 5%); duas caixas de pequenas cirurgias; Kit de parto como descrito nos itens anteriores; outros frascos de drenagem de tórax, coletores de urina, sondas vesicais, extensão para dreno torácico, protetores para eviscerado e queimaduras, espátulas de madeira, sondas naso-gástricas, eletrodos descartáveis, equipo para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão e circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe médica: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; colares cervicais de diversos tamanhos; prancha longa para imobilização de coluna; medicamentos necessários ao atendimento de urgência; rádio-comunicação.

2.3.24.5.2 - Ambulância de suporte básico (classe B): sinalizador ótico e acústico; maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo venturi); maleta de emergência ( contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, pares de luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, rolo de esparadrapo, esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil, rolos de ataduras de 15

em, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical); kit de parto (contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril e um bracelete de identificação); radiocomunicação.

2.3.24.5.3 - Em caso de transporte neonatal, deverá contar com:

2.3.24.5.3.1 - Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

2.3.24.5.3.2 - Respirador ciclado a pressão, com "blender" para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico;

2.3.24.3.3.3 - Nos demais itens deve constar a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso infantil, exceto kit de parto.

2.3.24.6 – Medicamentos:

2.3.24.6.1 – Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de Suporte avançado (U. T. I. móvel) e aeronave de Transporte Médico (Classe D e E): a. Xylocaína 2% sem vasoconstritor, Adrenalina, Atropina, Cloreto de Potássio 19,1%, Gluconato de Cálcio 10%, Dopamina, Isuproterenol, Procainamida, Nitroprussiato de Sódio (Nipride), Delanosídeo, Aminofilina, Sulfato de Magnésio, Dexametasona 4mg, Dobutamina, Hidrocortisona 100mg e 500mg, Glicose a 25% e 50%;

2.3.24.6.2 – Soros: Glicosado 5%, Fisiológico 0,9%, Bicarbonato de Sódio 8,4%, Ringer Lactato, Manitol;

2.3.24.6.3 – Psicotrópicos: Hidantal, Dolantina, Valium, Gardenal, Amplictil, Haldol, Dormonid;

2.3.24.6.4 – Outras Medicções: Água destilada, Metoclopramida, Dipirona, Buscopan Simples, Prometazina, Nifedipina e Dinitrato de Isossorbitol.

2.3.24.5 – Instalações:

2.3.24.6.1 – As ambulâncias (classes A e B) deverão ter as instalações com altura mínima, largura mínima e comprimento mínimo: 1,50 m X 1,60 m X 2,10 m, respectivamente. Nestes veículos será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente, com exceção da ambulância de suporte avançado (classe D) onde poderá haver divisória.

2.3.24.7 – Requisitos Gerais:

2.3.24.7.1 – Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e em condições de operação;

2.3.24.7.2 – O uso do sinalizador sonoro e luminoso somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte de pacientes, de acordo com a legislação específica em vigor.

2.3.24.7.3 – Deverá haver um sistema de fixação de maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

2.3.24.7.4 – As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas.

2.3.24.8 – É obrigatório a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes da sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS 930/92.

2.3.24.9 – Dos Estabelecimentos Prestadores de Serviço

2.3.24.9.1 – Os estabelecimentos que prestam serviço de transporte e atendimento de pacientes deverão possuir obrigatoriamente, no mínimo, 2 (duas) ambulâncias, a fim de se manter disponível conforme demandas apresentadas.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

**3.1.1 - Antes da efetivação do referido credenciamento, haverá uma vistoria do local da prestação dos serviços, por profissionais da área de saúde da EAMES, visando verificação e atesto da equivalência física – questões acerca de acessibilidade e sanitária e do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital. As equivalências físicas e sanitárias do prestador de serviço deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, em vigor.**

3.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

a) Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

b) A autorização de assembleia deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade; e

c) Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.2.2 - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.3 - Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.2.4 - Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.5 - Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.6 - Pessoa física em processo de insolvência civil.

3.2.7 - Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.8 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, do Setor de Auditoria, do Ordenador de Despesa e do Gestor do FUSMA.

3.2.9 - Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.2.9.1 - Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.3 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Espírito Santo e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em

qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

3.3.1 - A cada ano, a publicação deste instrumento deverá ser refeita no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Espírito Santo e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.4 - As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado e entregues no setor de contratos de credenciamento de serviços de saúde da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, com sede na Enseada do Inhoá, s/nº, Prainha, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29100-900, Telefone: (27) 3041-5400, nos horários de 9h às 11h30min e de 13h30min às 16h;

3.4.1 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

a) SETOR DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

b) PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;

c) NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA; e

d) CNPJ OU CPF.

3.5 - Para habilitar-se à contratação, a OCS interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme Anexo Q (Modelo de Carta-Proposta), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1 - Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível.

3.5.2 - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.5.3 - Constar dias e horários de atendimento.

3.5.4 - Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade.

3.5.5 - Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico.

3.5.6 - Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico.

3.5.7 - No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.5.8 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente (em nome do credenciado) para creditar os pagamentos.

3.5.9 - Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6 - Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 - Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível.

3.6.2 - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.3 - Constar dias e horários de atendimento.

3.6.4 - Conter a relação de serviços.

3.6.5 - Conter a relação de equipamentos técnicos.

3.6.6 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente (em nome do credenciado) para creditar os pagamentos.

3.6.7 - Ser datado e assinado por si ou por seu representante.

3.6.8 - O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7 - A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 - Cada OCS apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1 - Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e

b) Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.8.2 - A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.8.3 - A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 - Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1 - Organizações Cíveis de Saúde (OCS):

a) Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

f) Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Em caso de Cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas Assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto da licitação.



#### 4.1.3 - Profissional de Saúde Autônomo:

- a) Carteira de Identidade; e
- b) Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### 4.2 - Regularidade Fiscal:

##### 4.2.1 - Organizações Civas de Saúde (OCS):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
  - I) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; e
  - II) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.
- d) Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- h) Declaração de Inexistência de fato impeditivo ao credenciamento, de acordo com o §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93; e
- i) Prova de regularidade junto ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

##### 4.2.2 - Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- a) Modelo de Requerimento Para Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) (Anexo R)
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- d) Prova de regularidade perante:
  - I) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; e
  - II) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.
- e) Código identificador do INSS, PIS ou PASEP, para fins de pagamento por serviços prestados.

4.2.3 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.2.4 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 4.3 - Qualificação técnica:

##### 4.3.1 - Organizações Civas de Saúde (OCS):

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;  
b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

c) Alvará Sanitário e licença municipais de funcionamento válidos;

d) Diploma(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e título(s) de especialista(s) (cópias autenticadas);

e) O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo.

f) Prova de registro no Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

e

g) O CREDENCIANTE deverá fazer visita técnica fim atestar a capacidade da empresa de prestar, de forma satisfatória, os serviços para os quais está sendo contratada. Será averiguado a composição do corpo clínico, equipamentos e equipagens, estrutura física, alvarás e atestados.

4.3.2 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo T- Modelo de declaração de não empregar menor).

4.3.3 - Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

##### 4.3.4 - Profissional de Saúde Autônomo:

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

c) Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

d) A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional; e

e) Diploma da formação do autônomo (cópia autenticada).

4.3.5 - Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.3.6 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo T- Modelo de declaração de não empregar menor).

4.3.7 - Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento. Quanto à Habilitação e Critério de Julgamento, ressalta-se que o resultado da visita técnica in loco habilitará em definitivo o candidato, caso sejam atendidas as exigências habilitatórias; pois o resultado final da habilitação ao credenciamento depende do resultado de “aptidão” dado na vistoria.

## **5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250702303, Plano Interno H 254010, PTRES 067266, e Natureza de Despesa 339036 e 339039.

## **6 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OCS, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

6.3 - A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.3.1 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4 - O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.5 - O valor do contrato será estimado com base no faturamento de 12 meses de OCS da mesma área de atuação ou áreas correlatas.

6.6 - O contrato é por prazo indeterminado, Acordo DESPACHO Nº 00166/2019/CJU-ES/CGU/AGU, Parecer nº 03/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo despacho do advogado-geral da união Nº 102, de 22 de Março de 2019.

**6.6.1 A cada 12 meses deverá ser feita a renovação do contrato através de Termo Aditivo (TA).**

**6.6.2 Para fins de prorrogação dos contratos deverão ser apresentados:**

**6.6.2.1 - Certidões, provas de regularidade fiscal, atestados e alvarás que, na época da renovação, estejam com a data de validade vencida.**

**6.6.2.2 - Contrato social, caso tenha havido mudança na composição social da empresa.**

**6.6.2.3 - Em caso de mudança de endereço, toda a documentação relativa a habitabilidade do imóvel e autorização para o funcionamento da empresa no novo endereço.**

**6.6.2.4 - O objeto do contrato deverá ser atualizado caso tenha havido acréscimo de serviços disponibilizados em relação ao contrato inicial.**

**6.6.2.5 - A data de validade da renovação terá início no dia posterior a data do fim do contrato ou da renovação anterior.**

6.7 - Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.8 - O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que contenha justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.9 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

## **7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 - As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas:

7.1.1 - O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do SSM todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Objeto do contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de Urgências e Emergências, assim como, às pessoas com mais de 65 anos (sessenta e cinco) anos, as gestantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

7.1.2 – As acomodações para internação:

7.1.2.1 - Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

7.1.2.1.1 - Para oficiais e seus dependentes:

- Apartamento “standart” com banheiro privativo.

7.1.2.1.2 - Para praças e dependentes:

- Quartos coletivos com até 2 (dois) leitos, com banheiro privativo; e

- Nesse tipo de acomodação não será pago em dobro os honorários e procedimentos.

7.1.2.2 - No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, o CREDENCIADO obrigará-se a COMUNICAR o fato imediatamente ao CREDENCIANTE. Na ausência de comunicação e nos casos de urgência/ emergência, caberá ao CREDENCIADO instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a EAMES.

7.1.2.3 - É reservado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

7.1.2.4 - No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CREDENCIADO, um Termo de ajuste prévio (Apêndice I).

7.1.2.5 - A opção feita pelo beneficiário da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

7.1.2.6 - O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo K (Listas referenciais para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções) desse Edital, para contratos de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.

7.1.2.7 - A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, pelo o CREDENCIADO, conforme Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/2012), UCO de 14,33, conforme referência de valores dos procedimentos, com deflator de 20%.

7.1.2.8 - Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

7.1.3 - As faturas deverão dar entrada na EAMES até o dia 5 do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado, Discriminando os serviços prestados a cada paciente, com respectivas GAU. A EAMES terá 5 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para apresentação das faturas, para efetuar a conferência, determinar as glosas e solicitar à CREDENCIADA a Nota Fiscal (NF). A CREDENCIADA terá 5 dias úteis, após o recebimento da solicitação da NF, para interpor recurso de glosa (contraglosa). O pagamento será efetuado após auditoria das faturas apresentadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao de apresentação das faturas na EAMES.

7.1.4 - O atendimento será autorizado através de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da GAU, podendo ser prorrogada por mais 30 dias.

7.1.4.1 - É vedado ao CREDENCIADO exigir a assinatura da GAU antes da conclusão do atendimento ou serviço, bem como cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSMA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e

7.1.4.2 - Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinarão o termo.

7.1.5 - Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSMA, serão implantadas no bilhete de pagamento do titular 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

7.1.6 - O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de Pensionista (exceto quando se tratar de filho natural de militar falecido) contribuinte do FUSMA, será coberto pelo FUSMA até o trigésimo dia do nascimento.

7.1.7 - Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

7.1.8 - O CREDENCIADO, no ato do atendimento eletivo, solicitará ao paciente Beneficiário do SSM à apresentação da CARTEIRA DE IDENTIDADE expedida pelo Comando da Marinha acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU).

7.2 - O CREDENCIADO, no caso de atendimento de urgência e emergência, atenderá o usuário mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Atendimento sem a necessidade de apresentação da GAU. Contudo, deverá ser verificado se a carteira de identidade do paciente está dentro do prazo de validade ou com validade indeterminada, se “validade da AMH (Assistência Médico Hospitalar)”, está dentro do prazo de validade ou com validade indeterminada. Deverá ser anexada cópia da identidade do paciente ou do responsável pelo paciente. A inobservância dos procedimentos descritos acima, poderá levar a declaração de nulidade da dívida por parte do CREDENCIANTE.

7.2.1 - Caso a identidade não tenha sido expedida pela Marinha do Brasil (MB) ou a data de validade da identidade ou do AMH esteja vencida, ligar para EAMES pelo tel: 3041-5448 a fim de verificar se o paciente tem direito ao atendimento médico.

7.3 - O CREDENCIADO deverá comunicar as internações de urgência e emergência, bem como solicitar a emissão da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), para as internações e prorrogação de qualquer natureza em até 24 horas, contando-se do dia útil subsequente da internação ou término do prazo autorizado respectivamente, sob pena de nulidade da dívida por

parte do CREDENCIANTE, caso ocorra inobservância. Destaca-se também, a necessidade de solicitação de autorização prévia para medicamentos e procedimentos de alto custo, exceto nos casos de comprovada urgência/emergência;

7.4 - Para autorização da internação inicial eletiva, deverá ser utilizado o Anexo M (Lista de referência para liberação de diárias de internação), para determinar o número inicial de diárias a ser autorizada para o procedimento. Ao final do interregno do período autorizado pela GAU inicial, a OCS deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, por meio de relatório médico, consubstanciado justificando a necessidade da renovação.

7.5 - Internações hospitalares de longa permanência ou psiquiátricas devem ter suas prorrogações solicitadas a cada 15 (quinze) dias, mediante apresentação de relatório médico com justificativa.

7.6 - A CREDENCIADA deverá fornecer, com autorização da CREDENCIANTE, medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato.

7.7 - Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível ou por necessidade não planejável a ser empregada em procedimento médico em curso, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, o fornecimento tanto do material quanto do medicamento, também, deverá ser realizado por parte do próprio CREDENCIADO, e de acordo com a tabela Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor - PMC) e com valor estabelecido pela revista SIMPRO.

7.7.1 - Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.

7.7.2 – Fonoaudiologia:

7.7.2.1- Os tratamentos fonoaudiológicos a serem prestados aos usuários do SSM nas patologias a seguir citadas, obedecerão às condições enunciadas após cada patologia:

- a) AFASIAS E DISFASIAS - em qualquer idade, por um prazo máximo de 240 horas;
- b) AFONIA ALARÍNGEA - em qualquer idade, por prazo máximo de 120 horas;
- c) ATRASO DE LINGUAGEM - a partir de 02 anos, durante o máximo de 60 horas;
- d) DISTÚRBIOS OROMIOFUNCIONAIS - a partir dos 09 anos de idade, durante o tempo máximo de 30 horas. Os pacientes deverão ser encaminhados por meio de relatório pelo ortodontista e estar fazendo uso de aparelho ortodôntico;
- e) DISARTRIAS, ANARTRIAS E DISARTROFONIAS - a partir de 05 anos, por um prazo máximo de 150 horas. Nos casos de doenças progressivas, o trabalho visará melhorar as condições de alimentação (sucção, deglutição, mastigação), manutenção dos reflexos orais de proteção e respiração, evitando-se complicações clínicas e proporcionando melhores condições de vida ao paciente;
- f) DISFAGIAS - a partir dos 06 anos por um período máximo de 60 horas. Nos casos de patologias progressivas, a fonoterapia visará melhorar e/ou manter as condições de alimentação (sucção, deglutição, mastigação), manutenção dos reflexos orais de proteção e adequação do sincronismo entre fonação, respiração e deglutição, visam do prevenção das complicações clínicas decorrentes e episódios de aspirações alimentares, proporcionando assim melhores condições de vida ao paciente;
- g) DISFEMIAS - tratamento a partir de 04 anos durante o máximo de 100 horas;
- h) DISFONIAS - Serão atendidos todos os pacientes que apresentem impedimento ou dificuldade na produção natural da voz. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado laudo otorrinolaringológico recente (máximo de 3 meses) com diagnóstico e conduta médica. O tempo máximo de tratamento será de 60 horas para a maioria dos casos.

Nas disfonias organofuncionais e orgânicas, deverão ser observadas, além da evolução da qualidade vocal e da regressão da lesão, se há indicação cirúrgica, sendo que nestes casos é fundamental que haja a reavaliação do otorrinolaringologista (após 3/4 meses de fonoterapia semanal) e a fonoterapia seja interrompida até o pós-operatório, quando será reiniciada, respeitando o tempo máximo de 80 horas de fonoterapia pré e pós-cirurgia;

i) DISGLOSSIAS (FISSURADO LABIAL E/OU PALATAL) - tratamento a partir da idade em que foi detectado o problema até os 10 anos de idade, durante o máximo de 100 horas;

j) DISLALIAS - tratamento a partir dos 3 anos, durante o máximo de 60 horas;

l) DISLALIA AUDIÓGENA - a partir de 05 anos de idade até os 21 anos de idade, durante o período máximo de 60 horas, somente nos casos de perdas auditivas leves e moderadas. Os casos de crianças com perda auditiva severa ou profunda serão atendidos em clínica especializada, por meio dos Órgãos de Assistência Social;

m) DISLEXIAS - a partir de 06 anos de idade, durante o período máximo de 100 horas;

n) DISORTOGRAFIAS - a partir de 06 anos de idade, durante o período máximo de 90 horas;

o) DISTÚRBIOS PSICOMOTORES - (associados a problemas fonoaudiológicos) tratamento de 05 aos 12 anos de idade, durante o período máximo de 100 horas; e

p) DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM - a partir de 06 anos, durante um período máximo de 120 horas. Serão considerados os casos de déficits de aprendizagem por imaturidade de linguagem, percepção e atrasos cognitivos leves. Os casos com atraso cognitivo significativo serão encaminhados para o Programa de Atendimento Especial (PAE) pelo GAAPE.

7.7.2.2- Nos casos de pacientes portadores de mais de uma patologia o tempo máximo de tratamento será resultante da soma do número de horas prevista para cada patologia.

7.7.2.3 - Para prorrogação dos prazos de atendimento previstos no inciso 7.7.2.1, as Organizações Civis de Saúde (OCS), deverão encaminhar o relatório técnico consubstanciado a EAMES a fim de consubstanciar a solicitação de aprovação da prorrogação a ser encaminhada para à Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG/RJ). Deverão constar no relatório observações relativas à evolução do caso, assiduidade nos atendimentos, cooperação da família e possibilidade de reintegração social, diagnóstico, duração e frequência dos atendimentos, avaliação inicial e data do início do tratamento.

7.7.3- Os tratamentos psicoterápicos em OCS serão reservados aos pacientes da Atenção Especializada, indicados obrigatoriamente por psiquiatra da MB ou credenciado, sendo autorizados somente na modalidade de psicoterapia breve de, no máximo, seis meses de duração ou 34 sessões. Destinam-se, exclusivamente, à reabilitação profissional de militares da ativa:

7.7.3.1- Os militares da ativa que necessitarem de tratamento psicoterápico em OCS com duração superior a seis meses ou 34 sessões deverão ser movimentados para a área do 1ºDN, a fim de prosseguir o tratamento na UISM; e

7.7.3.2- Os demais usuários que necessitarem de apoio psicoterápico deverão recebê-lo nos serviços especializados do SSM.

7.8 - O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.9 - Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos:

7.9.1 - Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.).

7.9.2 - Cirurgia plástica estética.

7.9.3 - Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado.

7.9.4 - Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional.

7.9.5 - Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo Sistema de Saúde da Marinha - SSM.

7.9.6 - Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais.

7.9.7 - Tratamentos de reprodução assistida.

7.8.8 - Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos.

7.9.9 - Acomodações acima do padrão previsto.

7.10 - O CONTRATADO deverá considerar os seguintes prazos para os casos de RETORNO, entendida esta como a procura do serviço médico, pelo mesmo paciente, dentro da mesma especialidade médica e com o mesmo quadro clínico (CID), conforme segue:

7.10.1 - Nos casos de retorno de consultas ambulatoriais: no período de 30 (trinta) dias corridos a contar do atendimento inicial. Havendo o retorno durante este período, serão remunerados somente materiais e medicamentos utilizados no ato do atendimento. Não havendo vaga dentro deste período, o contratado agendará a consulta de retorno na data mais próxima possível, sobre as mesmas condições.

7.10.2 - Nos casos de retorno de consultas de Pronto-Socorro: no período de 15 (quinze) dias a contar do atendimento inicial. Havendo o retorno durante este período, serão remunerados somente materiais e medicamentos utilizados no ato do atendimento.

## **8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços médico-hospitalares, pré-hospitalares, de reabilitação e procedimentos de fisioterapia objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/2012), UCO de 14,33, conforme referência de valores dos procedimentos, com deflator de 20%, para efeito de cálculo do valor a ser efetivamente pago. Bem como de tabelas próprias de procedimentos médicos e paramédicos adotadas pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), observadas as exceções e/ou situações especificadas a seguir:

8.1.1 - Fisioterapia respiratória e motora em UTI: pagar 3 sessões / dia. Em enfermaria pagar 01 sessão / dia desde que haja correspondente evolução no prontuário médico. Não pagar exames musculares, exceto quando realizado por fisiatra.

8.1.1 - Serviços Complementares: Para Serviço Auxiliar Diagnóstico e Terapia (SADT) e outros que possuem Honorários Médicos + Unidade de Custo Operacional (UCO), serão remunerados com valores constantes na Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/2012), UCO de 14,33, conforme referência de valores dos procedimentos, com deflator de 20%, para efeito de cálculo do valor a ser efetivamente pago.

8.1.2 - Os pacotes de honorários de serviços prestados por Associações e Cooperativas médicas serão pagos de acordo com o Anexo N (Lista de referência para pacotes de Cooperativas e associações).

8.2 - Os serviços odontológicos cobertos pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) serão remunerados de acordo com o Capítulo I (CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS) do Anexo Q (Lista de referência para Procedimentos Odontológicos), com o valor da UHO (Unidade de Honorário Odontológico) de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)

8.2.1 - Os serviços laboratoriais especializados em prótese dentária cobertos pelo FUSMA serão remunerados de acordo com o Capítulo II (LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA) do Anexo Q (Lista de referência para Procedimentos Odontológicos).

8.3 - Os procedimentos não cobertos nos contratos para prestação de serviços aos usuários da jurisdição do FUSMA estão discriminados no Índice de glosas, Apêndice aos contratos aos quais são cabíveis.



8.4 - Os valores de consultas médicas, de consultas/avaliações e sessões de Acupuntura, RPG, Fisioterapia aquática, Fonoaudiologia, Psicologia, Avaliação Fisioterápica e consulta de nutrição serão remunerados de acordo com o Anexo L (Lista de Referência de Procedimentos médicos, paramédicos e consultas médicas).

8.4.1 - As sessões de Acupuntura, RPG, Fisioterapia aquática, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Psicologia deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

8.5 - A remuneração dos serviços de diárias, taxas, materiais, dietas, atendimento inter-hospitalar móvel será feita de acordo com o Anexo K (Lista de referencia para diárias, taxas, materiais, dietas, e remoções).

8.6 - Os pacotes de prestação de serviços de atendimento em pronto socorro, endoscopia digestiva alta com vídeo, endoscopia digestiva alta sem vídeo, video colonoscopia. cateterismo cardíaco e/ou com cineangiocoronariografia, angiografia por punção, arteriografia de membro inferior unilateral, arteriografia de membro inferior bilateral, aortografia abdominal ou torácica, angioplastia coronária sem implante de stent, angioplastia coronária com implante de 1 stent convencional, angioplastia coronária com implante de 1 stent farmacológico, facectomia, cirurgia bariátrica por vídeo, polisionografia e eletroneuromiografia (bilateral) serão remunerados de acordo com o Anexo I (Lista de Pacotes de prestação de serviços). Os pacotes abrangem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto;

8.6.1 - Observando-se os princípios da economicidade e da eficiência, poderão ser acrescidos outros pacotes de prestação de serviços mediante autorização da DSM.

8.7 - Os serviços de Assistência Domiciliar e Clínica de longa permanência serão remunerados de acordo Anexo J (Lista de Referência para Assistência Domiciliar e Clínica de longa permanência).

8.8 - Não será remunerada taxa de equipamentos utilizados em procedimentos para os quais a tabela CBHPM/2012 preveja custo operacional, exceto no caso de taxa de vídeo, que será indenizada à parte.

8.9 - Para cada período de um mês de atendimento deverá ser emitida uma fatura respectiva, que deverá dar entrada no setor do FUSMA até o dia 5 do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado, com Capa de Lote de Fatura conforme Anexo P (Modelo Capa de Lote de Fatura), com folha de rosto organizada em ordem alfabética e numeradas em ordem crescente, com as respectivas Guias de Apresentação do Usuário (GAU) na mesma ordem da folha de rosto e devidamente assinada pelo usuário ou responsável. O pagamento será efetuado, nas condições prescritas, após a auditoria e certificação feita pelo encarregado do Setor de Auditoria, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao mês de apresentação das faturas na EAMES.

8.10 - Nas faturas deverão vir registrados tanto o CID quanto o código da (s) tabela (s) utilizada (s), a descrição correspondente por paciente, os procedimentos realizados, os materiais e medicamentos utilizados e os valores unitários e totais dos serviços. Nos casos de internação, além do contido anteriormente, deverá também haver o registro do número e valores das diárias, das taxas e aluguéis hospitalares.

8.11 - Constam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade. As empresas e PSA interessados no credenciamento para prestação de serviços de saúde ao pessoal da Marinha do Brasil, deverão concordar com os valores estabelecidos neste Edital. Para tal utilizarão o modelo de declaração de concordância com as tabelas de preço Anexo S (Modelo de Concordância da Tabela de Valores);

8.12 - A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo K (Listas referência para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções).

8.12.1 – Os materiais reprocessados/reutilizáveis deverão seguir as orientações contidas na RDC nº 156 de 11/08/2006 e na RE nº 2.606 de 11/08/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.13 - A diária de Unidade de Terapia Intensiva - UTI / Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrica, será paga conforme os valores constantes no Anexo K (Lista de referência para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções), do Edital 03/2019, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.13.1- Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.14 - Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados com valores constantes na Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/2012), UCO de 14,33, conforme referência de valores dos procedimentos, com deflator de 20%, conforme referência de valores dos procedimentos.

8.14.1 - No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI.

8.15 - Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis ou não), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores constantes no Anexo K, (Lista de referência para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções).

8.16 - OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Nos casos em que estes materiais sejam fornecidos pelo Hospital, este terá a responsabilidade de encaminhar à EAMES, três orçamentos de empresas distintas, contendo código de registro da ANVISA, quantidade, nomenclatura, descrição do produto, marca comercial e validade.

8.17 - As órteses, próteses, sínteses e materiais especiais (autorizados pelo CONCEDENTE) serão remunerados pelo valor disposto em nota fiscal (sem que ultrapasse o limite do valor estabelecido pela revista SIMPRO), a qual deverá ser em nome do paciente, pelo preço pago diretamente ao fornecedor, sendo que o CREDENCIADO fará jus ao recebimento do percentual de 10% (dez por cento) do valor total pago ao fornecedor, referentes à margem de comercialização, devendo, porém, apresentar a Nota Fiscal. Toda e qualquer cobrança de órtese e prótese tem necessidade de autorização prévia da Marinha;

8.18 - Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.18.1 - Nos casos em que não exista a possibilidade do uso de medicamentos genéricos, a comprovação da utilização do medicamento deverá ser feita através da anexação dos lacres ao prontuário do paciente.

8.19 - Os medicamentos de uso não restrito hospitalar serão pagos pela tabela Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor - PMC), sem o acréscimo da margem de comercialização, sendo que o CONCEDENTE fará o pagamento tendo como referencial a medicação GENÉRICA de menor valor existente no mercado.

8.20 – Medicamentos de uso restrito hospitalar terão como preços admitidos os valores da tabela Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor - PMC), com acréscimo de até 20% (vinte por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

8.21 - As dietas serão pagas em conformidade com a marca descrita na prescrição e de acordo com a tabela Brasíndice, sem o acréscimo de taxa de distribuição, por ser de natureza não medicamentosa. Caso não haja a especificação da marca na prescrição, será considerada a dieta de menor valor.

8.22 - Materiais descartáveis: serão pagos conforme os acordos negociados (pacotes) sobre a tabela do fornecedor previamente acordada ou valores previstos na Tabela SIMPRO em vigor,

com acréscimo de 10% (dez) de margem de comercialização, devendo ser indicado a marca para melhor conferência.

8.22.1 – Os equipos para bomba infusora serão pagos conforme discriminado abaixo:

- a) Solução contínua a cada 96 horas;
- b) Infusão intermitente a cada 24 horas;
- c) Solução lipídica a cada 12 horas;
- d) Dietas enterais a cada 24 horas;
- e) Dietas parenterais a cada troca da bolsa (dieta); e
- f) Antibióticos, antifúngicos e amins conforme orientação do fabricante.

8.23 - Os valores para reembolsos para materiais radiológicos, exames com documentação ou filme deverão ser calculados por índice irrealizável, com base naqueles publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Ficando estabelecido como valor inicial do metro quadrado R\$ 27,79.

8.24 - Quando na utilização da sala de cirurgia for realizado mais de um ato cirúrgico em um mesmo paciente, as taxas de sala serão remuneradas em 100% para a de maior porte e em 50% para as demais.

8.25 - Gases medicinais: Conforme valores constantes no Anexo K (Lista referência para diárias, taxas, materiais, dietas e remoções), para contratos de credenciamento.

8.26 - Caso o medicamento utilizado não conste da Tabela BRASINDICE:

8.26.1 - O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

8.26.2 - O CREDENCIADO poderá cobrar 10% (dez por cento), a título de margem de comercialização, para cobrir custos de estocagem e de impostos.

8.26.3 - O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria da EAMES, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.27 - Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.27.1 - O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (dez por cento), como margem de comercialização.

8.27.2 - O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria da EAMES, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.28 - O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.29 - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.30 - A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 00.394.502/0188-68, sito à Enseada do Inhoá, s/n, Prainha, Vila Velha-ES, CEP 20.100-900, da qual deverão constar os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação dos serviços cobrados.

8.31 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, após a auditoria e certificação feita pelo encarregado do Setor de Auditoria, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao mês de apresentação das faturas na EAMES;

8.32 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.33 - Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.34 - Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.35 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.36 - O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.37 - O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Auditoria da EAMES, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.38 - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.39 – Os procedimentos de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.39.1- Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.39.2- As faturas serão auditada e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no processo de solicitação de Nota Fiscal (NF) do faturamento do mês seguinte, discriminando o item e o valor destas.

8.39.3- O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após tomar ciência da glosa. Sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.39.4- Caso o recurso seja acatado, o estorno será feito no processo do mês seguinte ao acatamento de recurso; e

8.39.5- Caso o recurso não seja acatado ou glosa determinada pela DSM, o credenciado, poderá recorrer à diretoria de Saúde da Marinha (DSM) ou dando entrada através da Gestoria do FUSMA da EAMES, utilizando para isto o modelo do Anexo U.

8.40 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9 - DO REAJUSTE**

9.1 - A atualização de valores, para manter o equilíbrio financeiro, será feito anualmente e publicados no mês em que ocorreu a publicação inicial do Edital. Assegurando que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores

continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado. Devendo haver prévia negociação entre as partes e ser embasada em pesquisa mercadológica, tendo como teto máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos 12 meses. Ou, ainda, em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em caso de grave prejuízo para uma das partes. Devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei 10.192, de 2001.

9.1.1 - Na negociação acima mencionada, o CREDENCIADO **poderá** apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tabelas de valores praticados com outras instituições similares, notas fiscais de aquisição de matérias-primas para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do CREDENCIANTE.

9.1.2 - A negociação será feita mediante apresentação de solicitação das organizações similares (hospitais, clínicas odontológicas, assistência domiciliar, laboratórios, Procedimentos terapêuticos (fisioterapia, psicoterapia e outras).

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1 - O credenciante obriga-se a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2 - As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA e da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posterior*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

10.1.3 - Para as glosas impostas pelo setor de auditoria da EAMES, o recurso de glosa interposto pelas OCS deverá utilizar Apêndice V (Recurso de glosas) dos Contratos de credenciamento,

10.1.4 - As glosas realizadas pela DSM deverão ser descontadas da OCS e se, por ventura, não for aceita a glosa, a OCS poderá fazer o recurso a DSM utilizando o Anexo U (Modelo de relatório de recurso de glosas para DSM). O recurso será encaminhado para avaliação da DSM.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

11.1 - O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 - Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

11.1.2 - Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.3 - Apresentar uma Declaração, conforme Anexo T (Modelo de declaração de não empregar menor), de que não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade. Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.1.4 - Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

11.1.5 - Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.

11.1.6 - Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços.

11.1.7 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

11.1.8 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.1.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

a) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

b) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.2 - Paciente internado em UTI, o hospital deverá encaminhar relatório médico evolutivo, a cada 02 (dois) dias de internação com justificativa médica e tratamento proposto e paciente internado em enfermaria ou apartamento encaminhar relatório semanal com justificativa médica e tratamento proposto toda a segunda-feira, fim acompanhamento por esta Escola.

11.3 - O hospital deverá encaminhar, diariamente, via fax (27) 3041-5444 ou por e-mail [enfermeiro@eames.mar.mil.br](mailto:enfermeiro@eames.mar.mil.br) e [autorizacao@eames.mar.mil.br](mailto:autorizacao@eames.mar.mil.br), à Seção do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) da EAMES, a lista de pacientes internados; a cada 48 horas, relatório médico dos pacientes internados em UTI; e semanalmente, relatório médico dos pacientes internados em apartamento ou enfermaria.

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1 - O valor global estimado do contrato para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, será estimado com base no faturamento de 12 (doze) meses de OCS da mesma área de atuação ou áreas correlatas.

12.2 - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

12.3 - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

12.4 - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 - A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.6 - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.6.1 - Advertência.

12.6.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%.

12.6.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EAMES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.7.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.7.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.9 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11 - As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da EAMES.

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que a parte rescisora comunique sua decisão de rescindir o contrato com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme abaixo descrito:

13.1.1 - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.4 - Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.4.1 - A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.4.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.6 - O Comandante da EAMES poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

13.7 - A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.7.1 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.7.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.8 - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.9 - Em caso de rescisão, os pacientes em tratamento poderão permanecer até 90 dias sob os cuidados da OCS descredenciada, para posterior transferência para instituição credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE. No ato da transferência para outra OCS, deverá ser transferida, juntamente com o paciente, toda a documentação necessária para conhecimento das condições clínicas e do tratamento iniciado.



13.10 - A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da EAMES (SECOM), situada à Enseda do Inhoá, s/nº, Prainha, Vila Velha-ES, CEP 29.100-900.

#### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Espírito Santo ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria da EAMES (SECOM).

15.3 - Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4 - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Setor de Gestoria do FUSMA da EAMES.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16.2 - No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

16.2.1 - Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido.

16.2.2 - Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos.

16.2.3 - Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos.

16.2.4 - Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

16.2.5 - Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar.

16.2.6 - Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

16.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4 - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**17 - DO FORO**

O foro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal em Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha, de de 2019.

MARCELO MAZA QUADROS  
Capitão de Fragata  
Comandante